



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2017
Decisão : 201/2017-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.6.
Referente : Autos de Infração
Interessado : 9900019.448/2017– J M da Silva Produções e Serviços – ME, 9900021.040/2017 – Happy Estruturas e Serviços Ltda, 9900021.206/2017 – Jorge Ribeiro Lins, 9900021.811/2017 – Maria Auxiliadora de Carvalho Santos, 9900021.812/2017 - Maria Auxiliadora de Carvalho Santos, 9900021.817/2017 – Município de Angelim, 9900022.037/2017 – Maria João Eventos Ltda – EPP, 9900022.038/2017 – MG2 Comunicação, 9900022.095/2017 – Ana Maria Batista dos Santos – ME, 9900022.100/2017 – José Carlos dos Santos Júnior, , 9900022.264/2017 – Status Som Empreend.Ltda – ME, 9900022.289/2017 – Tecnologia BancariaS/A, 9900022.351/2017–Edgar Flávio Coutinho Monteiro, 9900022.406/2017 – Magaly Andrea da Silva – ME, 9900022.407/2017 – Ana Maria Batista dos Santos – ME, 9900022.437/2017 – TESSI – Tecnologia em Segurança e Sistema de Informação Ltda – ME, 9900022.450/2017 – Paloma Priscila de Moraes Melo Medeiros – ME, 9900022.490/2017 – Gyrlene de Aguiar Silveira, 9900022.511/2017 – JN Tecnologia Ltda – ME, 9900022.639/2017 – Daviano da Silva Júnior – ME, 9900022.640/2017 – Jethulio Rodrigues Arcoverde – ME, 9900022.677/2017 – Hercílio Batista de Barros Júnior Soluções Tecnológicas – ME, 9900022.708/2017 – Edson Ramos dos Santos Filho – ME, 9900022.795/2017 – José Flávio A. Araújo.

EMENTA: Aprovação de Processo de Pessoa Jurídica - Autos de Infração - Julgados à Revelia

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15, realizada no dia 06 de setembro de 2017, após análise para Julgamento à Revelia dos Autos de Infração nºs: 9900019.448/2017 – J M da Silva Produções e Serviços – ME, 9900020.214/2017 – R C Projetos Impermeabilizações e Construções Ltda, 9900020.456/2017 – Yury do Paredão Empreendimentos Eireli, 9900021.037/2017 – Adriano Galindo Castor, 9900021.040/2017 – Happy Estruturas e Serviços Ltda, 9900021.206/2017 – Jorge Ribeiro Lins, 9900021.366/2017 - Thiago Eugênio Viana Prado, 9900021.474/2017 – G & A Provedor de Internet Ltda, 9900021.475/2017 – Natel Telecom Ltda – ME, 9900021.811/2017 - Maria Auxiliadora de Carvalho Santos, 9900021.812/2017 - Maria Auxiliadora de Carvalho Santos, 9900021.817/2017 – Município de Angelim, 9900022.037/2017 – Maria João Eventos Ltda – EPP, 9900022.038/2017 – MG2 Comunicação, 9900022.095/2017 – Ana Maria Batista dos Santos – ME, 9900022.100/2017 – José Carlos dos Santos Júnior, 9900022.178/2017 – Sandra Nunes dos Santos Gomes, 9900022.264/2017 – Status Som Empreendimentos Ltda – ME, 9900022.289/2017 – Tecnologia Bancaria S/A, 9900022.351/2017 – Edgar Flávio Coutinho Monteiro, 9900022.406/2017 – Magaly Andrea da Silva – ME, 9900022.407/2017 – Ana Maria Batista dos Santos – ME, 9900022.437/2017 – TESSI – Tecnologia em Segurança e Sistema de Informação Ltda – ME, 9900022.450/2017 – Paloma Priscila de Moraes Melo Medeiros – ME, 9900022.490/2017 – Gyrlene de Aguiar Silveira, 9900022.511/2017 – JN Tecnologia Ltda – ME, 9900022.512/2017 – Edanielle Munique de Melo Siqueira – ME, 9900022.639/2017 – Daviano da Silva Júnior – ME, 9900022.640/2017 – Jethulio Rodrigues Arcoverde – ME, 9900022.677/2017 – Hercílio Batista de Barros Júnior Soluções Tecnológicas – ME, 9900022.708/2017 – Edson Ramos dos Santos Filho – ME, 9900022.795/2017 – José Flávio A. Araújo, encaminhados pela Divisão de Fiscalização deste Regional para que os mesmos fossem julgados à revelia considerando que não houve regularização e/ou apresentação de defesa, bem como, apreciando os pareceres de julgado à revelia exarados pelo Conselheiro Relator Milton da Costa Pinto Júnior. **DECIDIU** por unanimidade aprovar os pareceres de julgamento à revelia para os autos de infração supracitados. **Coordenou** a Sessão o Eng.º Eletricista **Plínio Rogério Bezerra e Sá**. Presente os **Conselheiros Titulares:** André Carlos Bandeira Lopes, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Milton da Costa Pinto Júnior (em substituição ao Conselheiro Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2017

Eng.º Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá
Coordenador da CEEE